# LEI Nº 5.882/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a explorar diretamente ou conceder, mediante procedimento licitatório próprio, nos termos da Lei, a exploração dos serviços públicos de construção, implantação e administração de cemitérios públicos tipo parque e misto (parque e vertical) no Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a explorar diretamente ou conceder a exploração dos serviços públicos de construção, implantação e administração de cemitérios públicos tipo parque e misto (parque e vertical) no Município de Pará de Minas, por meio da efetivação de procedimento licitatório específico, nos termos da legislação de regência.

**Art. 2.º** Os prazos e condicionantes específicos da exploração dos serviços declinados no artigo 1.º serão definidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas as características e a abrangência dos serviços cuja autorização ora se implementa, bem ainda o teor da legislação pátria vigente e aplicável ao caso.

**Art. 3.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a exploração dos serviços objeto desta Lei, observadas as condicionantes legais específicas, especialmente as disposições da Lei Federal 8666/93 combinadas com a Lei Federal 8987/1995, com suas alterações, bem ainda outras Leis ou regulamentações específicas que vierem a alterá-las ou regulamentar matérias pertinentes à exploração e/ou concessão dos serviços públicos ora em tela.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de outubro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA

Prefeito Municipal